



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1853/1992</b>		
Ementa <b>ALTERA O VALOR DAS TAXAS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>01/06/1992</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 26/11/1992	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Ordinária nº 1903/1992</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Norma correlata

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50



LEI Nº 1.853, DE 01 DE JUNHO DE 1.992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.896/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela 1, que cuida da Taxa de Licença para Localização e de Controle e Fiscalização, prevista no artigo 38 da Lei nº 1.667/89 de 27/12/89, fica alterada da maneira abaixo discriminada:

ITEM	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
2.40 - PROFISSIONAIS LIBERAIS DE NÍVEL SUPERIOR		
a) com empregados	1	3
b) sem empregados	0,5	1
2.41.2 - Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnico em contabilidade, técnico em química e demais atividades que dependam de diploma ou de inscrição em Conselho.	0,3	0,3

ARTIGO 2º - A lista de Serviços de Impostos' Sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Artigo 1º da Lei nº 1.667 de 27/12/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM	% SOBRE PREÇO DO SERVIÇO	VALOR EM UF
4 - enfermeiros obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	-	2
7 - médicos veterinários.	-	2
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pêlo, depilação e congêneres.		
24 - contabilidade, auditoria, guarda livros, técnico em contabilidade e congêneres.		

**ALTERANDO**

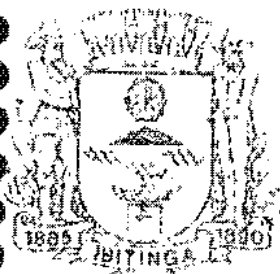
Lei n.º 1.667      27.12.89  
Lei n.º 1.473      04.12.84

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.450/0001-50



111 Nº 1.853/92 - cont. fl. 01

88 - Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas e agrônomos.	-	2
89 - Dentistas	-	2
90 - Economistas	-	2
91 - Psicólogos	-	2
92 - Assistentes Sociais	-	2
93 - Relações Públicas	-	2

ARTIGO 3º - Ficam mantidas as demais disposições constantes das Leis nos 1.473/84 e 1.667/89.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e não poderão os seus efeitos serem aplicados aos Impostos Sobre Serviços de qualquer natureza relativos ao ano de 1.992.

DR. YASUHIRO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 01 de junho de 1.992.

MARIETTE BILLA CARDOSO

Chefe do Depto. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais